



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

TÉCNICO PORTUÁRIO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito do Trabalho e Previdenciário
- ▶ Direito Civil
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Processual - Noções Básicas
- ▶ Compliance e Ética no Serviço Público
- ▶ Conhecimentos Específicos

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Noções de Informática
- ▶ Legislações
- ▶ Qualidade no Atendimento, Inovação e Diversidade

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

**EDITAL N° 001/2026 - CDP, DE
02 DE JULHO DE 2026**



BÔNUS

ÁREA DO CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

41
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



CDP

CDP - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Técnico Portuário de Segurança do Trabalho

**EDITAL Nº 001/2026 – CDP, DE 02 DE JULHO DE
2026**

CÓD: SL-060JL-26
7901183001675

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos: situação comunicativa, pressuposição, inferência, ambiguidade, ironia, figurativização, polissemia, intertextualidade, linguagem não-verbal.....	11
2. Tipos e gêneros textuais: narrativo, descritivo, expositivo, argumentativo, instrucionais, propaganda, editorial, cartaz, anúncio, artigo de opinião, artigo de divulgação científica, ofício, carta	19
3. Estrutura textual: progressão temática, parágrafo, frase, oração, período, enunciado, pontuação, coesão e coerência ...	24
4. Variedade linguística, formalidade e informalidade, formas de tratamento, propriedade lexical, adequação comunicativa.....	30
5. Norma culta: ortografia	35
6. Acentuação	39
7. Emprego do sinal indicativo de crase.....	40
8. Pontuação	43
9. Formação de palavras, prefixo, sufixo.....	45
10. Classes de palavras	50
11. Regência.....	59
12. Concordância nominal e verbal	60
13. Flexão verbal e nominal	64
14. Sintaxe de colocação.....	66
15. Produção textual.....	68
16. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos	71
17. Emprego de tempos e modos dos verbos em português	74
18. Fonologia: conceitos básicos, classificação dos fonemas, sílabas, encontros vocálicos, encontros consonantais, dígrafos, divisão silábica	74
19. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais	76
20. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	76
21. Transitividade e regência de nomes e verbos.....	80
22. Padrões gerais de colocação pronominal no português	80
23. Estilística: figuras de linguagem	80
24. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo.....	83
25. Norma culta	86

Direito Administrativo

1. Administração pública direta e indireta: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	3
2. Atos administrativos: conceito, atributos, espécies e efeitos	7
3. Poderes administrativos: hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.....	11
4. Licitações e contratos administrativos: princípios, modalidades, fiscalização e controle.....	13
5. Responsabilidade civil do Estado: hipóteses de responsabilidade objetiva e subjetiva	20
6. Controle da administração pública: interno, externo e social	23

Direito Constitucional

1. Direito Constitucional: Princípios fundamentais da República: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa.....	121
2. Direitos e garantias fundamentais: direitos individuais, coletivos, sociais e políticos	122
3. Organização do Estado: União, Estados, Municípios e Distrito Federal	132
4. Poderes da República: competências e funções do Executivo, Legislativo e Judiciário	140
5. Administração pública: princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); Regime jurídico dos servidores públicos: direitos, deveres e responsabilidades	172

Direito do Trabalho e Previdenciário

1. Direitos básicos dos trabalhadores: jornada, remuneração, férias, 13º salário, FGTS.....	183
2. Segurança e saúde no trabalho: normas regulamentadoras e deveres do empregador	185
3. Regime Geral de Previdência Social: benefícios, contribuições e aposentadoria	187
4. Acidente de trabalho e doença ocupacional: conceitos e implicações legais	190

Direito Civil

1. Personalidade jurídica e capacidade civil.....	197
2. Obrigações e contratos: noções gerais aplicáveis à administração pública	214

Direito Penal

1. Crimes contra a administração pública: peculato, corrupção, concussão, prevaricação	245
2. Improbidade administrativa: conceito, sanções e implicações legais	251

Direito Processual - Noções Básicas

1. Estrutura do processo judicial: partes, atos e fases	273
2. Jurisdição e competência	286
3. Ministério Público: funções constitucionais e papel na defesa da ordem jurídica	287
4. Ação civil pública e ação popular: instrumentos de defesa da coletividade	289

Compliance e Ética no Serviço Público

1. Fundamentos de Ética no Serviço Público: Conceito de ética e moral aplicados à função pública	299
2. Princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...	303
3. Deveres e responsabilidades do agente público.....	307
4. Conduta ética: imparcialidade, transparência, respeito e integridade	307
5. Código de Ética do Servidor Público: regras de comportamento e sanções	310

6. Noções de Compliance: Conceito de compliance: conformidade com leis, regulamentos e normas internas. Importância do compliance para a administração pública e para a prevenção de irregularidades; Estrutura de programas de compliance: políticas, controles internos e monitoramento. Papel do agente público na implementação e manutenção da conformidade; Responsabilidade administrativa, civil e penal por atos ilícitos.....	312
7. Integridade e Probidade Administrativa: Lei de Improbidade Administrativa: conceitos, atos de improbidade e sanções	316
8. Combate à corrupção: medidas preventivas e instrumentos de controle; Transparência e acesso à informação: Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).....	320
9. Controle social: participação da sociedade na fiscalização da administração pública.....	327
10. Governança e Controle: Governança pública: princípios de accountability, transparência e responsabilidade.....	330
11. Órgãos de controle interno e externo: Controladorias, Tribunais de Contas e Ministério Público; Auditorias e ouvidorias: funções e importância para o compliance; Mecanismos de denúncia e proteção ao denunciante (whistleblower)	335
12. Cultura Organizacional e Desenvolvimento Ético: Ética como valor organizacional: impacto na imagem institucional e na confiança pública; Treinamentos e capacitações voltados para ética e compliance. Incentivo à cultura de integridade e boas práticas de gestão; Exemplos de dilemas éticos no serviço público e formas de resolução.	338
13. Aplicações Práticas: Identificação e prevenção de conflitos de interesse; Procedimentos para tomada de decisão ética; Relatórios de conformidade e prestação de contas; Casos práticos de aplicação de compliance em órgãos públicos	342

Conhecimentos Específicos

Técnico Portuário de Segurança do Trabalho

1. Segurança Aplicada ao Trabalho: Histórico da Segurança do Trabalho.....	349
2. Efeitos do acidente de trabalho: trabalhador, família e empresa	351
3. Causas do acidente de trabalho.....	353
4. Comunicação e registro de acidentes	355
5. Saneamento do Meio Ambiente: Aspectos legais; Esgotos	358
6. Efluentes líquidos industriais	361
7. Resíduos: composição, acondicionamento e coleta, destinação final	364
8. Primeiros Socorros e Doenças Ocupacionais: temperatura, pulso e respiração; Desmaios. Envenenamento; Queimadura; Fraturas; Hemorragias; Respiração artificial e massagem cardíaca	366
9. Doenças profissionais	385
10. Lesão por Esforço Repetitivo.....	388
11. Transporte de acidentados	390
12. Ergonomia: Sistemas homem-máquina/meio-ambiente.....	393
13. Fadiga.....	395
14. Iluminação, cores, clima.....	398
15. Prevenção e Controle de Perdas: Observação planejada do trabalho.....	401
16. Análise de riscos; Análise Preliminar de Riscos.....	404
17. Análise de Modos Falhas	407
18. Máquinas, Equipamentos e Materiais: Equipamentos e dispositivos elétricos; Equipamentos de guindar e transportar ..	410
19. Ferramentas manuais e motorizadas; Vasos de pressão e caldeiras	413
20. Compressores e equipamentos pneumáticos; Fornos.....	415
21. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva; Tanques, silos e tubulações.....	417
22. Obras de construção, demolição e reforma.....	420
23. Obras de construção, demolição e reforma.....	420

24. Tecnologia e Prevenção de Incêndios: Princípios básicos do fogo	423
25. Equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio; Extintores de incêndio; Hidrantes	425
26. Higiene do Trabalho: Conceituação, aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	428
27. Radiações ionizantes e não ionizantes	431
28. Contaminantes químicos: sólidos, líquidos e gasosos; Iluminação	433
29. Legislação Específica: Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977	436
30. Normas Regulamentadoras (NR), seus anexos e modificações (NR 01 a 26, 28, 31 a 33, 35 e 36); Legislação Geral	442

Material Digital

Legislações

1. Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013	4
2. Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013	15
3. Resolução ANTAQ nº 75, de 02 de junho de 2022	27
4. Resolução ANTAQ nº 127, de 08 de abril de 2025	37
5. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016	37
6. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016	56
7. Decreto nº 6.869, de 4 de junho de 2009	69
8. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	72
9. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	79
10. Convenção nº 137 da OIT; Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019	93
11. Decreto nº 9.988, de 26 de agosto de 2019	93
12. Norma Regulamentadora nº 29 – NR29	93
13. Portaria nº 584, de 13 de outubro de 2025	107

Noções de Informática

1. Noções de Sistema Operacional: fundamentos e operação, organização e gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	114
2. Arquitetura de computadores	115
3. Procedimento de backup e recuperação contra desastres	120
4. Sistemas operacionais modernos (Ubuntu Linux e Windows 11)	121
5. Aplicativos para Escritório: edição de textos, planilhas, apresentações, comunicações, banco de dados e demais programas (Microsoft Office e Google Workspace)	129
6. Rede de Computadores: fundamentos e conceitos básicos, ferramentas, aplicativos, endereçamento e procedimentos de Internet e Intranet. Internet: uso e navegação, sites de busca e pesquisa. aplicativos de navegação (Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome)	153
7. Grupos de discussão	157
8. Redes sociais	159
9. Correio Eletrônico: fundamentos, funcionamento e aplicativos (Email do Windows, Mozilla Thunderbird e similares)	161
10. Soluções de Comunicação: tecnologias, aplicativos de mensageria e comunicação (WhatsApp, Telegram, Skype, Discord, etc.)	166

11. Computação em Nuvem: fundamentos de cloud computing, tipos de oferta de serviço (IaaS, PaaS, SaaS), modelos de implementação, serviços e provedoras (Google, Amazon, Microsoft, etc.).....	168
12. Segurança da Informação: fundamentos e princípios, procedimentos de segurança, malware (vírus, worms, trojan, etc.), aplicativos de segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.).....	170

Qualidade no Atendimento, Inovação e Diversidade

1. Qualidade no Atendimento: Princípios do atendimento público: cortesia, eficiência, clareza e respeito.....	181
2. Atendimento ao cidadão: direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017).....	184
3. Comunicação eficaz: escuta ativa, linguagem acessível e postura profissional	187
4. Gestão da qualidade: conceitos de melhoria contínua, indicadores de satisfação e avaliação de desempenho	189
5. Resolução de conflitos: técnicas de mediação e negociação aplicadas ao atendimento.....	193
6. Transparência e acesso à informação: cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)	195
7. Inovação no Serviço Público: Conceito de inovação: aplicação de novas ideias, processos e tecnologias para melhorar serviços	202
8. Transformação digital: uso de ferramentas tecnológicas para ampliar eficiência e acessibilidade	205
9. Gestão da mudança: adaptação organizacional frente a novos processos e soluções	208
10. Cultura de inovação: incentivo à criatividade, colaboração e aprendizado contínuo.....	210
11. Boas práticas de inovação no setor público: exemplos de simplificação de processos e digitalização de serviços	213
12. Sustentabilidade e inovação: integração de práticas inovadoras com responsabilidade socioambiental	71
13. Diversidade e Inclusão: Conceito de diversidade: valorização das diferenças de gênero, raça, etnia, idade, religião, orientação sexual e pessoas com deficiência.....	74
14. Inclusão social e laboral: políticas públicas e ações afirmativas voltadas para igualdade de oportunidades	77
15. Legislação aplicável: Estatuto da Igualdade Racial.....	79
16. Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	86
17. Lei de Cotas e demais normas correlatas.....	104
18. Ambiente de trabalho inclusivo: práticas de respeito, acessibilidade e combate à discriminação.....	106
19. Diversidade cultural no Brasil: reconhecimento e valorização das diferentes identidades e tradições.....	108
20. Ética e respeito às diferenças: promoção da convivência saudável e da cidadania.....	111
21. Integração dos Temas: Qualidade no atendimento como reflexo da ética e da diversidade. Inovação como ferramenta para ampliar a acessibilidade e a inclusão. Diversidade como valor estratégico para a melhoria contínua dos serviços públicos. Atuação do servidor público: responsabilidade em garantir atendimento humanizado, eficiente e inclusivo	113

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: SITUAÇÃO COMUNICATIVA, PRESSUPOSIÇÃO, INFERÊNCIA, AMBIGUIDADE, IRONIA, FIGURATIVIZAÇÃO, POLISSÊMIA, INTERTEXTUALIDADE, LINGUAGEM NÃO-VERBAL

SITUAÇÃO COMUNICATIVA

A situação comunicativa é o contexto em que ocorre a interação entre os participantes de um ato comunicativo. Ela compreende os elementos fundamentais da comunicação e é crucial para a interpretação adequada de um texto ou enunciado, seja ele verbal ou não verbal.

Entender a situação comunicativa permite ao leitor identificar as intenções do emissor, a natureza da mensagem, e os fatores que influenciam a recepção pelo destinatário.

► Elementos da Situação Comunicativa

▪ **Emissor:** Aquele que produz e envia a mensagem. Pode ser uma pessoa, instituição ou grupo.

Ex.: Um professor explicando um conceito para seus alunos.

▪ **Receptor:** Quem recebe a mensagem e a interpreta. Pode ser individual ou coletivo.

Ex.: Os alunos que escutam a explicação do professor.

▪ **Mensagem:** O conteúdo transmitido pelo emissor ao receptor.

Ex.: As palavras ou conceitos usados pelo professor na explicação.

▪ **Canal:** O meio pelo qual a mensagem é transmitida. Pode ser oral, escrito, visual ou eletrônico.

Ex.: A fala do professor (oral) ou os slides utilizados na aula (visual).

▪ **Código:** O sistema de sinais compartilhado entre emissor e receptor. Na maioria dos casos, é a língua, mas pode incluir imagens, sons ou gestos.

Ex.: O idioma português usado na explicação.

▪ **Contexto:** O conjunto de circunstâncias que envolve a comunicação, incluindo fatores culturais, sociais, históricos e físicos.

Ex.: A aula em um ambiente escolar, com um tema específico de estudo.

► Importância da Situação Comunicativa

A análise da situação comunicativa é fundamental para compreender as intenções por trás de um texto ou enunciado. Sem considerar o contexto, há o risco de interpretações equivocadas.

Em uma prova, por exemplo, uma questão pode exigir que o candidato interprete um texto considerando as condições em que foi produzido, o público-alvo e o objetivo.

Exemplo prático:

Imagine a seguinte mensagem escrita em uma placa:

“Proibido estacionar das 8h às 18h.”

Para interpretar corretamente, é necessário considerar o contexto da situação comunicativa: trata-se de uma norma reguladora do espaço urbano, destinada a motoristas, que estabelece limites específicos de tempo.

Exemplos de Situações Comunicativas

▪ **Diálogo informal:** Uma conversa entre amigos onde o contexto é mais descontraído, e o código usado pode incluir gírias ou expressões regionais.

▪ **Mensagem:** “Vamos ao cinema hoje?”

▪ **Canal:** Fala direta ou mensagem de texto.

▪ **Texto publicitário:** Uma propaganda com o objetivo de persuadir o consumidor a adquirir um produto.

▪ **Mensagem:** “Aproveite a promoção imperdível desta semana!”

▪ **Canal:** Anúncio visual em redes sociais.

▪ **Documento oficial:** Uma circular enviada por uma empresa para seus colaboradores.

▪ **Mensagem:** “Informamos que haverá uma reunião às 14h na sala 3.”

▪ **Canal:** E-mail corporativo.

► Análise em Concursos Públicos

Em provas, questões sobre situação comunicativa geralmente pedem que o candidato identifique os elementos da comunicação em um texto, analise o contexto de produção ou interprete as intenções do emissor. Para isso, é importante:

▪ **Identificar o objetivo do texto:** Informar, persuadir, instruir, entre outros.

▪ **Reconhecer o público-alvo:** Determina a forma como a mensagem é construída.

▪ **Analisar o contexto cultural e social:** Esses fatores moldam a escolha do código e do tom do enunciado.

A situação comunicativa é um conceito amplo, mas central para a análise textual e a compreensão de mensagens. Ao identificar e compreender seus elementos, o leitor pode interpretar textos com maior precisão, seja no cotidiano ou em situações acadêmicas e profissionais.

Esta habilidade é especialmente valorizada em provas de concursos públicos, onde a capacidade de análise contextual é frequentemente testada.

PRESSUPOSIÇÃO E INFERÊNCIA

A pressuposição e a inferência são elementos fundamentais no processo de compreensão textual. Ambas lidam com informações implícitas, mas possuem características distintas. Esses conceitos aparecem frequentemente em provas de concursos públicos, especialmente em questões que exigem a análise do sentido profundo de um texto.

Dominar essas habilidades é essencial para interpretar mensagens de maneira eficaz e precisa.

► Pressuposição

A pressuposição refere-se às informações subentendidas em um enunciado, mas que são consideradas verdadeiras para que a mensagem faça sentido. Trata-se de elementos implícitos que não são afirmados diretamente, mas que o emissor assume que o receptor já conhece ou aceita.

Características da Pressuposição:

- É subentendida, mas fundamental para a compreensão do enunciado.
- Geralmente, permanece verdadeira mesmo que a frase seja negada.

Ex.: “Ana parou de fumar.”

- **Pressuposição:** Ana fumava antes.

Se a frase for negada (“Ana não parou de fumar”), a pressuposição ainda se mantém.

“O evento será transferido para outro local.”

- **Pressuposição:** Já havia um local previamente definido para o evento.

Uso em Concursos:

Em questões de interpretação textual, a pressuposição costuma ser abordada para testar a capacidade do candidato de identificar informações implícitas no texto.

Questão modelo:

Leia a frase: “João voltou para casa.”

O que se pode pressupor?

(A) João nunca saiu de casa.

(B) João estava em casa anteriormente.

Resposta correta: (B) João estava em casa anteriormente.

► Inferência

A inferência consiste na construção de significados que vão além do que está explicitamente dito no texto. Diferentemente da pressuposição, a inferência é uma conclusão lógica que o leitor ou ouvinte faz com base nas informações fornecidas pelo enunciado.

Características da Inferência:

- É uma dedução que depende do contexto e do conhecimento prévio do leitor.
- Pode variar de acordo com a interpretação individual.

Ex.: “Joana saiu de casa levando um guarda-chuva.”

- **Inferência:** Provavelmente, Joana espera que vá chover.

“Pedro não foi trabalhar porque estava doente.”

- **Inferência:** Pedro está impossibilitado de trabalhar devido à doença.

► Diferenças entre Pressuposição e Inferência

Aspecto	Pressuposição	Inferência
Definição	Informação implícita assumida como verdadeira.	Conclusão lógica com base no texto.
Origem	Está na construção gramatical do enunciado.	Depende da interpretação do leitor.
Necessidade do texto	Essencial para a compreensão do enunciado.	Complementa o significado do texto.

Exemplo Comparativo: “Clara voltou ao trabalho.”

- **Pressuposição:** Clara estava afastada do trabalho.
- **Inferência:** Clara provavelmente superou o motivo de seu afastamento.

► Estratégias para Identificação

Para reconhecer pressuposições:

- **Pergunte-se:** “O que precisa ser verdadeiro para que esta frase faça sentido?”
- Analise expressões típicas que carregam pressuposições, como voltar, parar, continuar, começar.

Para identificar inferências:

- Observe as informações explícitas e o contexto do texto.
- Relacione essas informações ao conhecimento prévio ou à lógica subjacente.

A distinção entre pressuposição e inferência é essencial para a interpretação textual, pois ambas enriquecem a compreensão das mensagens. A pressuposição está diretamente ligada à estrutura do texto e às informações subentendidas, enquanto a inferência depende de uma análise lógica por parte do leitor.

DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: NOÇÕES GERAIS

► Conceito de organização administrativa

Estrutura criada para o exercício da função administrativa

A organização administrativa corresponde ao modo como o Estado estrutura pessoas, órgãos e entidades para exercer a função administrativa. Essa organização define quem executa as atividades públicas, como as competências são distribuídas, quais entidades integram a Administração Pública e de que maneira o Poder Público se relaciona com particulares que colaboram na execução de serviços ou atividades de interesse coletivo.

No Direito Administrativo, estudar a organização administrativa significa compreender a arquitetura institucional da Administração Pública. O Estado não atua de forma abstrata; ele age por meio de pessoas jurídicas, órgãos, agentes e entidades. Cada um desses elementos possui função própria dentro do aparelho administrativo, permitindo a prestação de serviços públicos, o exercício do poder de polícia, a regulação de atividades, a gestão de bens e a execução de políticas públicas.

► Administração Pública em sentido subjetivo e objetivo

Quem exerce e o que é exercido

A Administração Pública pode ser analisada em sentido subjetivo e em sentido objetivo. Em sentido subjetivo, orgânico ou formal, a expressão indica o conjunto de pessoas, órgãos e entidades responsáveis pelo desempenho da função administrativa. Nesse enfoque, observa-se quem integra a Administração Pública, como ministérios, secretarias, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em sentido objetivo, material ou funcional, a Administração Pública representa a própria atividade administrativa. Nesse caso, o foco não está em quem atua, mas no que é realizado: prestação de serviços públicos, intervenção administrativa, fomento, polícia administrativa, regulação, fiscalização e gestão de interesses coletivos. Essa distinção é importante porque permite separar a estrutura administrativa da atividade administrativa.

► Administração direta e Administração indireta

Execução centralizada e execução por entidades próprias

A Administração direta é formada pelas pessoas políticas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essas pessoas possuem capacidade política, pois podem editar leis, organizar seus governos e exercer competências constitucionais. Dentro delas existem órgãos públicos, como ministérios, secretarias, departamentos, procuradorias e repartições, que não possuem personalidade jurídica própria, mas exercem competências em nome da pessoa política a que pertencem.

A Administração indireta é composta por entidades administrativas com personalidade jurídica própria, criadas ou autorizadas pelo Estado para desempenhar atividades específicas. Integram esse conjunto as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Essas entidades não possuem capacidade política, mas possuem capacidade administrativa, pois podem gerir patrimônio, contratar, responder judicialmente e executar atividades dentro dos limites definidos por sua finalidade institucional.

► Pessoas políticas e pessoas administrativas

Capacidade política e capacidade administrativa

As pessoas políticas são entes federativos dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira. Elas exercem competências constitucionais e estruturam a Administração direta. Já as pessoas administrativas integram a Administração indireta e recebem competências específicas para executar atividades públicas de forma descentralizada. A diferença central está no alcance da autonomia: pessoas políticas possuem poder político; pessoas administrativas possuem apenas autonomia administrativa, sempre vinculada à finalidade para a qual foram criadas.

DESCONCENTRAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E ÓRGÃOS PÚBLICOS

► Desconcentração administrativa

Distribuição interna de competências

A desconcentração administrativa ocorre quando uma mesma pessoa jurídica distribui internamente suas competências entre órgãos públicos. Não há criação de nova pessoa jurídica, mas apenas repartição de atribuições dentro da própria Administração direta ou dentro de uma entidade da Administração indireta. Assim, quando a União organiza ministérios, secretarias, departamentos, coordenadorias e superintendências, está realizando desconcentração.

A finalidade da desconcentração é tornar a atuação administrativa mais eficiente, especializada e próxima das necessidades concretas. Como o Estado exerce inúmeras funções, seria inviável concentrar todas as decisões em um único centro. Por isso, a Administração cria órgãos com competências específicas, permitindo melhor divisão de trabalho, hierarquia, coordenação e controle interno.

► Descentralização administrativa

Transferência da execução a outra pessoa jurídica

A descentralização ocorre quando o Estado transfere a execução de determinada atividade administrativa a outra pessoa jurídica. Diferentemente da desconcentração, aqui há mais de uma pessoa jurídica envolvida. A atividade deixa de ser exercida diretamente pelo ente político e passa a ser desempenhada por entidade administrativa ou por particular colaborador, conforme o modelo adotado.

A descentralização pode ocorrer por outorga ou por delegação. Na outorga, o Estado cria ou autoriza a criação de uma entidade da Administração indireta e lhe transfere a titularidade e a execução de determinada atividade, como ocorre com autarquias e fundações públicas. Na delegação, o Estado transfere apenas a execução da atividade a particulares, normalmente por contrato ou ato administrativo, sem retirar de si a titularidade do serviço.

A tabela abaixo ajuda a diferenciar os dois institutos centrais da organização administrativa:

Instituto	Característica principal	Personalidade jurídica nova
Desconcentração	Distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica	Não
Descentralização	Transferência da execução a outra pessoa jurídica	Sim

► Órgãos públicos

Natureza jurídica e teoria do órgão

Órgãos públicos são centros de competência criados dentro de uma pessoa jurídica para desempenhar funções administrativas. Eles não possuem personalidade jurídica própria. Por isso, não são titulares de patrimônio próprio, não assumem direitos em nome próprio e, em regra, não respondem judicialmente como pessoas autônomas. Quem responde pelos atos praticados pelo órgão é a pessoa jurídica à qual ele pertence.

A teoria do órgão explica que a atuação do agente público é imputada diretamente à pessoa jurídica estatal. Assim, quando um servidor atua no exercício regular de suas atribuições, não se considera que ele esteja apenas representando o Estado como terceiro; considera-se que a própria pessoa jurídica atua por meio dele. Essa teoria facilita a compreensão da responsabilidade administrativa e da imputação dos atos praticados no exercício da função pública.

► Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos

Competência, estrutura e atuação em juízo

A criação e a extinção de órgãos públicos dependem de previsão normativa adequada, pois envolvem organização administrativa, distribuição de competências, estrutura interna e, muitas vezes, impacto orçamentário. Como os órgãos não possuem personalidade jurídica própria, sua existência está vinculada à pessoa jurídica que os integra.

Em regra, órgãos públicos não possuem capacidade processual, justamente por não terem personalidade jurídica. Contudo, admite-se capacidade processual excepcional para alguns órgãos independentes ou autônomos quando necessário à defesa de suas prerrogativas institucionais. Essa possibilidade não transforma o órgão em pessoa jurídica; apenas reconhece sua aptidão limitada para atuar em juízo em situações específicas, especialmente quando está em discussão a proteção de suas competências constitucionais ou legais.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E PESSOAS ADMINISTRATIVAS

► Administração indireta

Entidades com personalidade jurídica própria

A Administração indireta é formada por entidades administrativas criadas ou autorizadas pelo Estado para executar atividades específicas de forma descentralizada. Diferentemente dos órgãos públicos, essas entidades possuem personalidade jurídica própria, patrimônio próprio, capacidade administrativa e aptidão para assumir direitos e obrigações em nome próprio. Elas não são meras repartições internas da Administração direta, mas pessoas jurídicas distintas, ainda que vinculadas ao ente político que as criou ou autorizou.

A existência da Administração indireta permite maior especialização, autonomia gerencial e eficiência na execução de determinadas atividades públicas. Quando o Estado entende que certa função pode ser desempenhada de modo mais técnico, especializado ou operacionalmente autônomo, pode criar uma entidade própria para esse fim. Essa descentralização, entretanto, não afasta o controle estatal, pois a entidade continua sujeita à finalidade pública que justificou sua criação.

► Características comuns das pessoas administrativas

Personalidade, patrimônio, finalidade e controle

As pessoas administrativas possuem autonomia administrativa, mas não possuem autonomia política. Isso significa que elas podem gerir seus recursos, celebrar contratos, praticar atos administrativos, contratar pessoal conforme o regime aplicável e responder judicialmente por seus atos. Porém, não podem legislar, criar competências próprias fora de sua finalidade institucional nem atuar como entes federativos.

Algumas características ajudam a compreender o regime comum das entidades da Administração indireta:

- Possuem personalidade jurídica própria, o que as diferencia dos órgãos públicos.
- São criadas ou autorizadas pelo Poder Público para cumprir finalidade específica.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO CONSTITUCIONAL: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA: SOBERANIA, CIDADANIA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E LIVRE INICIATIVA

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não - intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

► Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

► Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

► Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

► Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

► Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

► Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES: JORNADA, REMUNERAÇÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES NO DIREITO DO TRABALHO

► Fundamento da proteção trabalhista

Sentido social dos direitos trabalhistas

O Direito do Trabalho existe para equilibrar uma relação naturalmente desigual: de um lado, o empregador, que organiza a atividade econômica; de outro, o trabalhador, que oferece sua força de trabalho em troca de sustento. Por isso, os direitos básicos não devem ser compreendidos como benefícios facultativos, mas como garantias mínimas de dignidade, segurança econômica e proteção contra abusos. Jornada limitada, remuneração adequada, férias, 13º salário e FGTS formam um núcleo essencial de proteção do empregado.

► Relação de emprego e aplicação dos direitos

Importância do vínculo empregatício

Esses direitos aplicam-se, em regra, ao trabalhador que possui vínculo de emprego. Esse vínculo ocorre quando a prestação de serviços apresenta características como pessoalidade, continuidade, subordinação e pagamento de salário. Quando esses elementos estão presentes, o trabalhador passa a ser protegido pelas normas trabalhistas, ainda que o contrato não tenha sido formalizado corretamente.

A compreensão inicial desses direitos pode ser facilitada pelo quadro abaixo, que apresenta a função principal de cada garantia trabalhista:

Direito básico	Finalidade principal
Jornada de trabalho	Limitar o tempo de serviço e proteger a saúde do trabalhador
Remuneração	Garantir contraprestação justa pelo trabalho prestado
Férias	Assegurar descanso anual remunerado
13º salário	Reforçar a renda anual do trabalhador
FGTS	Formar reserva econômica vinculada ao contrato de trabalho

► Natureza mínima dos direitos trabalhistas

Garantias que não podem ser livremente afastadas

Os direitos básicos dos trabalhadores possuem caráter protetivo e, em muitos casos, não podem ser renunciados livremente pelo empregado. Isso ocorre porque a lei reconhece que o trabalhador pode estar em posição de vulnerabilidade diante da necessidade de manter o emprego. Assim, acordos que eliminem direitos essenciais, reduzam garantias mínimas ou imponham prejuízo direto ao empregado tendem a ser inválidos quando contrariam a proteção trabalhista.

Visão integrada dos direitos

Jornada, remuneração, férias, 13º salário e FGTS devem ser estudados de forma integrada. A jornada influencia o pagamento de horas extras; a remuneração serve de base para cálculos trabalhistas; férias e 13º reforçam a proteção financeira; e o FGTS funciona como reserva vinculada ao contrato. Juntos, esses direitos estruturam a proteção mínima do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO

► Conceito e finalidade da limitação da jornada

Tempo de trabalho e tempo à disposição

A jornada de trabalho corresponde ao período em que o empregado presta serviços ou permanece à disposição do empregador, aguardando ordens, cumprindo tarefas ou executando atividades relacionadas ao contrato. Sua limitação é uma das principais formas de proteção do trabalhador, pois impede desgaste excessivo, preserva a saúde física e mental e permite a convivência familiar, social e comunitária. Assim, a jornada não deve ser vista apenas como uma regra de organização empresarial, mas como garantia de equilíbrio entre trabalho e vida pessoal.

► Limites, horas extras e descansos

Jornada ordinária e trabalho extraordinário

Em regra, a jornada comum é limitada a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Quando o empregado trabalha além desses limites, surge a hora extra, que deve ser remunerada com acréscimo legal ou compensada conforme regras válidas. A compensação de jornada pode ocorrer, por exemplo, quando o empregado trabalha mais em determinados dias para reduzir ou eliminar o trabalho em outros, desde que respeitados os critérios legais e os limites de proteção ao trabalhador.

A tabela a seguir sintetiza pontos essenciais para compreender a organização da jornada:

Aspecto	Explicação didática
Jornada normal	Período regular de trabalho previsto no contrato
Hora extra	Trabalho realizado além do limite ordinário
Intervalo intrajornada	Pausa dentro do expediente, geralmente destinada a descanso e alimentação
Intervalo interjornada	Período mínimo de descanso entre o fim de uma jornada e o início da seguinte
Descanso semanal remunerado	Repouso periódico pago, preferencialmente aos domingos

► Regimes especiais e controle da jornada

Trabalho noturno e formas diferenciadas de organização

Algumas modalidades exigem tratamento específico, como o trabalho noturno, os regimes de escala, o banco de horas e determinadas atividades externas. Nessas situações, é necessário observar as regras próprias de cada regime, especialmente quanto a adicionais, pausas, limites e registros. O controle da jornada é fundamental para demonstrar horários efetivamente trabalhados, intervalos concedidos e eventuais excessos. Quando o empregador descumprir as regras de jornada, podem surgir consequências como pagamento de horas extras, reflexos em outras verbas e reconhecimento de prejuízos ao empregado.

REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR

► Conceito de remuneração e distinção em relação ao salário

Salário como contraprestação direta

O salário é a quantia paga diretamente pelo empregador ao empregado como contraprestação pelo trabalho realizado ou pelo tempo em que o trabalhador permanece à disposição. Ele representa a base econômica do contrato de trabalho e deve observar limites mínimos, como o salário mínimo nacional ou o piso previsto para determinada categoria profissional. Além disso, a regra geral é a proteção contra reduções salariais injustificadas, pois a remuneração possui natureza alimentar e está diretamente ligada à subsistência do trabalhador.

Remuneração como conceito mais amplo

A remuneração é mais abrangente que o salário. Ela pode incluir, além do salário-base, outras parcelas recebidas em razão do trabalho, como adicionais, comissões, gratificações e gorjetas, quando aplicáveis. Essa distinção é importante porque determinadas verbas podem integrar a base de cálculo de outros direitos trabalhistas, enquanto outras têm natureza indenizatória e não produzem os mesmos reflexos.

► Parcelas salariais, adicionais e descontos

Composição da remuneração

Para compreender a remuneração de forma didática, é útil observar a natureza das principais parcelas pagas ao trabalhador:

Parcela	Função principal
Salário-base	Valor principal ajustado pelo trabalho
Hora extra	Pagamento pelo trabalho além da jornada normal
Adicional noturno	Compensação pelo trabalho em horário noturno
Adicional de insalubridade	Compensação por exposição a agentes nocivos
Adicional de	Compensação por exposição a risco acentuado
Comissão	Pagamento vinculado ao desempenho ou às vendas

Descontos permitidos e proteção do salário

O salário não pode sofrer descontos arbitrários. Em geral, são admitidos descontos legais, como contribuições obrigatórias, adiantamentos salariais e valores autorizados pelo empregado, desde que não representem abuso. A proteção contra descontos indevidos busca impedir que o trabalhador receba valor inferior ao necessário para sua manutenção.

► Pagamento e consequências do descumprimento

Regularidade e segurança econômica

O pagamento deve ocorrer de forma regular, clara e documentada. Atrasos frequentes, ausência de comprovantes, pagamentos “por fora” ou supressão de parcelas devidas prejudicam a segurança econômica do trabalhador e podem gerar consequências trabalhistas. Por isso, a remuneração deve ser tratada como direito central, pois dela dependem vários outros cálculos, como férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS

► Férias anuais remuneradas

Descanso, aquisição e concessão

As férias representam o direito ao descanso anual remunerado após determinado período de trabalho. Sua finalidade é proteger a saúde do empregado, permitindo recuperação física, mental e social sem perda da remuneração. Em regra, o trabalhador adquire o direito às férias após completar o período aquisitivo, cabendo ao empregador concedê-las dentro do período próprio. O pagamento deve ocorrer com acréscimo constitucional, o que reforça o caráter protetivo desse direito.

DIREITO CIVIL

PERSONALIDADE JURÍDICA E CAPACIDADE CIVIL

► Das Pessoas Naturais

Podemos conceituar as pessoas naturais como pessoas físicas, haja vista o ser humano ser considerado como sujeito de direitos e obrigações. Assim sendo, pondera-se que para ser uma pessoa, basta existir, ou seja, nascer com vida e adquirir personalidade jurídica.

Personalidade Jurídica

Personalidade jurídica é a capacidade para titularizar direitos e contrair obrigações, ou, seja, é o atributo para ser sujeito de direito, sendo que após adquirida a personalidade, poderá atuar o ente na condição de sujeito de direito, tanto como pessoa natural quanto como pessoa jurídica, podendo operar com a prática de atos e negócios jurídicos de diferentes situações.

No condizente à pessoa natural ou física, denota-se que o Código Civil de 2002 determina no artigo 1º, o seguinte:

Art. 1º. *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

A determinação acima, é permissionária da inferência de que a personalidade é um atributo de toda e qualquer pessoa, independentemente de ser ela natural ou jurídica, tendo em vista que a própria norma civil não faz tal distinção em seu caderno processual.

De acordo com o artigo 2º do Código Civil de 2002, a personalidade jurídica, ocorre a partir do nascimento com vida. Desta maneira, no momento em que inicia o funcionamento do aparelho cardiorrespiratório, clinicamente aferível pelo exame de docimasia hidrostática de Galeno, o recém-nascido passa a adquirir personalidade jurídica, vindo a se tornar sujeito de direito, ainda que venha a falecer minutos depois do seu nascimento.

Ao processo mencionado acima, de acordo com a Doutrina, dá-se o nome de teoria natalista, sendo que de acordo com essa diretriz, caso o recém-nascido, cujo pai já tenha falecido, venha a falecer minutos após o parto, irá adquirir todos os direitos sucessórios do seu genitor que deverão ser transferidos para a sua mãe.

Do nascituro

Trata-se o nascituro do ser humano concebido, mas que ainda não nasceu.

Nesse sentido, denota-se que o Código Civil trata do nascituro mesmo quando ele não é considerando exatamente uma pessoa, colocando a salvo a proteção legal dos seus direitos desde a concepção, nos ditames do artigo 2º do Código Civil. Vejamos:

Art. 2º. *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Denota-se que embora haja profunda controvérsia doutrinária, no Brasil, é adotada a tradicional teoria natalista, por intermédio da qual a aquisição da personalidade é operada a partir do nascimento com vida, sendo que não sendo pessoa, o nascituro possuiria somente mera expectativa de direito.

São direitos do nascituro:

- A titularidade de direitos personalíssimos:** o direito à vida, o direito à proteção pré-natal, dentre outros;
- Receber doação, sem que haja prejuízo do recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*;
- O benefício do legado e da herança;
- O Código Penal tipifica o crime de aborto;
- Como consequência da proteção garantida pelos direitos da personalidade, o nascituro tem direito à realização do exame de DNA, para efeito de verificação de paternidade;
- Direito a alimentos gravídicos que compreendem todos os gastos necessários à proteção do feto, por não ser justo que a genitora suporte todos os encargos da gestação sem a colaboração econômica do pai da criança que está irá nascer.

Da Capacidade

Após adquirida a personalidade jurídica, toda pessoa passa a ser capaz de direitos e obrigações, vindo a possuir, desta forma, capacidade de direito ou de gozo.

Nesse diapasão, toda pessoa possui capacidade de direito advinda do fato de que a personalidade jurídica se trata de atributo inerente à sua condição.

Ressalta-se que nem toda pessoa possui aptidão para exercer de forma pessoal os seus direitos com a prática de atos jurídicos, em decorrência de limitações orgânicas ou psicológicas.

Contudo, podendo a pessoa atuar pessoalmente, possuirá capacidade de fato ou de exercício, sendo que reunidos esses dois atributos, possuirá capacidade civil plena. Desta forma, temos:

CAPACIDADE DE FATO OU DE EXERCÍCIO = APTIDÃO PARA EXERCER POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL = CAPACIDADE CIVIL PLENA

OU SEJA, *A PESSOA POSSUI CAPACIDADE PLENA PARA EXERCER SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE*. (Art. 5º, Código Civil/2002, incluída a emancipação na forma do Parágrafo Único e seus incisos).

Em relação à capacidade, aduz-se que nem toda pessoa capaz pode estar apta à prática de determinado ato jurídico, sendo que a legitimação traduz uma capacidade específica.

Em decorrência de um interesse que se pretende preservar, ou considerando a situação particular de determinada pessoa que se deseja proteger, foram criados impedimentos circunstanciais, que não podem ser confundidos com as hipóteses legais de incapacidade. A título de exemplo, podemos citar o tutor que mesmo sendo maior e capaz, não poderá adquirir bens móveis ou imóveis do tutelado, segundo o artigo 1.749, I, do CC/2002.

Da mesma forma, depreende-se que o adotado com o filho do adotante sendo maiores e capazes, não poderão se casar, de acordo com o artigo 1.521, IV, do CC/2002, sendo que em tais situações, estarão impedidos de praticar o ato por ausência de legitimidade ou de capacidade específica para o ato.

O ilustre Sílvio Venosa se manifesta sobre o assunto, da seguinte maneira: *“Não se confunde o conceito de capacidade com o de legitimação. A legitimação consiste em se averiguar se uma pessoa, perante determinada situação jurídica, tem ou não capacidade para estabelecê-la. A legitimação é uma forma específica de capacidade para determinados atos da vida civil. O conceito é emprestado da ciência processual. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar. Por exemplo, toda pessoa tem capacidade para comprar ou vender. Contudo, o art. 1.132 do Código Civil/1916 estatui: os ascendentes não podem vender aos descendentes, sem que os outros descendentes expressamente consintam. Desse modo, o pai, que tem a capacidade genérica para praticar, em geral, todos os atos da vida civil, se pretender vender um bem a um filho, tendo outros filhos, não poderá fazê-lo se não conseguir a anuência dos demais filhos. Não estará ele, sem tal anuência, legitimado para tal alienação. Num conceito bem aproximado da ciência do processo, legitimação é a pertinência subjetiva de um titular de um direito com relação a determinada relação jurídica. A legitimação é um plus que se agrega à capacidade em determinadas situações”.* (VENOSA, Sílvio De Salvo, Ob. Cit., P. 139/2016).

Desta maneira, de forma esquematizada, temos:

CAPACIDADE
Capacidade de direito = capacidade genérica; Capacidade de fato, ou, de exercício = capacidade em sentido estrito que se trata da medida do exercício da personalidade; Capacidade específica = legitimidade com a ausência de impedimentos jurídicos circunstanciais para a prática de determinados atos.

Da Incapacidade:

Estando ausente a capacidade de fato, nos encontraremos diante da incapacidade civil absoluta ou relativa, que se tratam de temas que passaram por significativas mudanças com a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — após a sua entrada em vigor, em janeiro de 2016.

Da Incapacidade absoluta:

A previsão legal da incapacidade é a falta de aptidão para praticar pessoalmente atos da vida civil, haja vista encontrar-se nesta condição, a pessoa que não possua capacidade de fato ou de exercício, se achando impossibilitada de manifestar real e juridicamente a sua vontade.

Segundo o art. 4º do Código Civil de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.146/2.015, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- a) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- b) Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Obs. importante: A incapacidade jurídica não é excludente absoluta de responsabilização patrimonial, tendo em vista que nos ditames do art. 928 do Código Civil de 2002, “o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes”.

Com efeito, ressalta-se que a disciplina acima, foi dada desde a entrada em vigor do atual Código Civil. No entanto, com a provação da Lei nº. 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — ocorreu uma verdadeira reconstrução jurídica.

Nesse sentido, o Estatuto suprimiu a pessoa com deficiência da categoria de incapaz, ou seja, a pessoa com deficiência, caracterizada como aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a pessoa com deficiência não deverá mais ser considerada civilmente incapaz, tendo em vista que os artigos 6º e 84 da mesma legislação determinam que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Vejamos:

Art. 6º . A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I. casar-se e constituir união estável;*
- II. exercer direitos sexuais e reprodutivos;*
- III. exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*
- IV. conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;*
- V. exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e*
- VI. exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.*

(...)

Art. 84 . A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em alusão aos mencionados dispositivos, verifica-se que o Estatuto, com o objetivo de prestigiar o princípio da dignidade da pessoa humana, fez com que a pessoa com deficiência deixasse de ser considerada como incapaz, para, dentro de uma

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PECULATO, CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO, PREVARICAÇÃO

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL¹

► Peculato - Art. 312 do CP

O peculato é crime próprio. Somente o funcionário público pode praticá-lo (art. 327 do CP). O particular que, de qualquer forma, concorrer para o crime estará nele incurso por força do disposto no art. 30 do Código Penal.

▪ **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público.

▪ **Sujeito passivo:** É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

O objeto do crime é o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa

▪ **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

▪ **Objeto material:** O objeto material, de natureza pública ou privada, do Crime de Peculato-apropriação é o dinheiro (cédulas ou moedas aceitas como pagamento), o valor (tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro), ou qualquer outro bem móvel (tudo aquilo que pode ser removido e é de propriedade do Poder Público, ou um bem móvel particular, que encontra-se sob o Poder Público de forma apreendida ou mesmo guardado temporariamente, ou seja, sobre custódia da Administração Pública)

▪ **Elementos objetivos do tipo:** Há três figuras de peculato doloso:

a) peculato-apropriação (caput): apropriar-se (tomar como propriedade sua ou apossar-se) o funcionário público de dinheiro (é a moeda em vigor, destinada a proporcionar a aquisição de bens e serviços), valor (é tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro, possuindo poder de compra e trazendo para alguém, mesmo que indiretamente, benefícios materiais) ou qualquer outro bem móvel, público (pertencente à administração pública) ou particular (pertencente à pessoa não integrante da administração), de que tem a posse (deve ser entendida em sentido lato, ou seja, abrange a mera detenção) em razão do cargo (o funcionário necessita fazer uso de seu cargo para obter a posse de dinheiro, valor ou outro bem móvel. Se não estiver na esfera de suas atribuições o recebimento de determinado bem, impossível se falar em peculato, configurando-se outro crime).

¹ Nucci, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único. (20th edição). Grupo GEN, 2024.

b) peculato-desvio (caput): Desviá-lo (alterar o seu destino ou desencaminhá-lo), em proveito próprio ou alheio.

c) peculato-furto (§ 1.º): A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. O funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai (tira de quem tem a posse ou a propriedade), ou concorrer para que seja subtraído (considera conduta principal o fato de o funcionário colaborar para que outrem subtraia bem da administração pública; se porventura não houvesse tal previsão, poder-se-ia indicar que o funcionário, colaborando para a subtração alheia, respondesse por furto, em concurso de pessoas, já que o executor material seria pessoa não ligada à administração), em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário. O termo peculato, desde o início, teve o significado de furto de coisa do Estado.

▪ **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo ou culpa, conforme o caso. No peculato-apropriação é representado pelo dolo, vontade livre e consciente de apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular com animus rem sibi habendi, requerendo de forma implícita o elemento subjetivo do injusto consistente no especial fim de agir. No peculato-desvio é representado pelo dolo, consciência e vontade de dar a coisa para fim diverso daquele determinado. Já no peculato-furto é representado pelo dolo, vontade livre e consciente dirigida à prática dos atos incriminados na norma reitora, exigindo-se o elemento subjetivo especial do injusto, a obtenção de proveito próprio ou alheio.

▪ **Elemento subjetivo do tipo específico:** É a vontade de se apossar, definitivamente, do bem, em benefício próprio ou de terceiro. Quanto à sua vontade de apossar-se do que não lhe pertence, não basta o funcionário alegar que sua intenção era restituir o que retirou da esfera de disponibilidade da administração, devendo a prova ser clara nesse prisma, a fim de se afastar o ânimo específico de aproveitamento, tornando atípico o fato.

▪ **Figura culposa:** Aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, se o funcionário concorrer culposamente para o crime de outrem. Ilustre-se, que esta modalidade de peculato é sempre plurissubjetiva, isto é, necessita da concorrência de pelo menos duas pessoas: o funcionário (garante) e terceiro que cometa o crime para o qual o primeiro concorrer culposamente. É impossível que um só indivíduo seja autor de peculato culposamente.

▪ **Classificação:** Próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubstistente.

▪ **Tentativa:** É admissível.

▪ **Consumação:** Quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.

Perdão judicial ou causa de diminuição de pena: Se o peculato for culposos, a reparação do dano, se precede à sentença irreversível, extingue a punibilidade; se posterior, reduz de metade a pena imposta.

► **Peculato mediante erro de outrem - Art. 313 do CP**

- **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público.
- **Sujeito passivo:** É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.
- **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.
- **Objeto material:** Pode ser dinheiro ou outra utilidade.
- **Elementos objetivos do tipo:** Apropriar-se de dinheiro (moeda corrente oficial destinada a proporcionar a sua troca por bens e serviços) ou qualquer utilidade (qualquer vantagem ou lucro) que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
- **Pena:** A pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa.
- **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo.
- **Elemento subjetivo do tipo específico:** não há necessidade de vontade específica de se apossar de coisa pertencente a outra pessoa, pois isso já está implícito no verbo “apropriar-se”. Assim, incidindo sobre o núcleo do tipo, o dolo é suficiente para caracterizar o crime de peculato-apropriação. Além disso, é importante destacar que o dolo é atual, ou seja, ocorre no momento da conduta “apropriar-se”, não existindo a figura do “dolo subsequente” propagada por alguns. Não há modalidade culposa neste crime.
- **Classificação:** Próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.
- **Tentativa:** É admissível.
- **Consumação:** Quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.

► **Inserção de dados falsos em sistema de informações - Art. 313-A do CP**

- **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público devidamente autorizado a lidar com o sistema informatizado ou banco de dados.
- **Sujeito passivo:** É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.
- **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.
- **Objeto material:** São os dados falsos ou verdadeiros de sistemas informatizados ou banco de dados.
- **Elementos objetivos do tipo:** Inserir (introduzir ou incluir) ou facilitar (permitir que alguém introduza ou inclua), o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar (modificar ou mudar) ou excluir (remover ou eliminar) indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados (é o conjunto de elementos, materiais ou não, coordenados entre si, que funcionam como uma estrutura organizada, tendo a finalidade de armazenar e transmitir dados, através

▪ físico, com o objetivo de servir de fonte de consulta para finalidades variadas, evitando-se a perda de informações) da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida (pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes) para si ou para outrem ou para causar dano. Nas duas primeiras – inserir ou facilitar a inserção – visa-se o dado falso, que é a informação não correspondente à realidade. A respectiva conduta pode provocar, por exemplo, o pagamento de benefício previdenciário a pessoa inexistente. Nas duas últimas – alterar ou excluir – tem-se por fim o dado correto, isto é, a informação verdadeira, que é modificada ou eliminada, fazendo com que possa haver algum prejuízo para a Administração. Exemplo disso seria eliminar a informação de que algum beneficiário faleceu, fazendo com que a aposentadoria continue a ser paga normalmente.

▪ **Pena:** A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

▪ **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo.

▪ **Elemento subjetivo do tipo específico:** É a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

▪ **Classificação:** Próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

▪ **Tentativa:** É admissível.

▪ **Consumação:** Quando houver a prática de qualquer das condutas típicas, independentemente de efetivo prejuízo para o Estado.

► **Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações - Art. 313-B do CP**

▪ **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público.

▪ **Sujeito passivo:** É o Estado.

▪ **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

▪ **Objeto material:** É o sistema de informações ou o programa de informática.

▪ **Elementos objetivos do tipo:** Modificar (transformar de maneira determinada) ou alterar (mudar de forma a desorganizar, decompor o sistema original), o funcionário público, sistema de informações (é o conjunto de elementos materiais agrupados e estruturados visando ao fornecimento de dados ou instruções sobre algo) ou programa de informática (é o software, que permite ao computador ter utilidade, servindo a uma finalidade qualquer) sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

▪ **Pena:** A pena é de detenção, de três meses a dois anos, e multa.

▪ **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo.

▪ **Elemento subjetivo do tipo específico:** Não há.

▪ **Classificação:** Próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

▪ **Tentativa:** É admissível.

▪ **Consumação:** Quando houver a prática de qualquer das condutas típicas, independentemente de efetivo prejuízo para o Estado.

DIREITO PROCESSUAL - NOÇÕES BÁSICAS

ESTRUTURA DO PROCESSO JUDICIAL: PARTES, ATOS E FASES

SUJEITO DO PROCESSO

O sujeito processual é aquele que atua no processo, portanto, não somente o juiz, o autor e o acusado são sujeitos processuais, mas também os auxiliares da Justiça, as testemunhas, dentre outros.

O Código de Processo Penal trata dos Sujeitos do Processo nos artigos 251 a 281.

A doutrina faz uma classificação dos sujeitos processuais em:

Sujeitos essenciais ou principais

São também chamados de sujeitos da relação processual, pois sem a presença deles não se pode falar em relação processual. No âmbito do processo penal, o juiz, o acusado e o acusador (Ministério Público ou querelante) figuram como sujeitos essenciais.

Sujeitos colaterais, acessórios ou secundários

A ausência dessas pessoas não interfere na validade da relação processual, são intervenientes eventuais no processo. São elas: assistente da acusação e terceiros interessados (herdeiro, ofendido e seu representante legal etc.).

O processo pode ser definido como a relação jurídica autônoma e abstrata, de direito público e estabelecida de forma angular e equidistante entre o juiz e as partes.

A relação jurídica é autônoma, pois independe do direito penal, apesar de ser o objetivo jurídico do processo a materialização do direito penal diante do caso concreto. É abstrata em razão de estar à disposição de todos, mesmo que não exercida no caso concreto. É de direito público, pois é exercida contra o Estado.

Juiz

O juiz é a autoridade judiciária responsável por conduzir o processo e, ao final, proferir uma decisão. Doutrinariamente, afirma-se que o juiz não é sujeito do processo e sim o próprio Estado-juiz, tendo em vista haver a existência da característica da substitutividade. Nesse momento, a vontade do Estado, representada pelo juiz, substitui a vontade das partes naquilo que lhe foi submetido a decidir.

Por força do que dispõe o art. 251 do CPP, ao juiz cabe os poderes de polícia ou administrativos para que se mantenha a ordem dos atos processuais, como no caso do júri, art. 497, I, do CPP, onde cabe ao juiz “regular a polícia das sessões e prender os desobedientes”.

Imparcialidade do magistrado

A imparcialidade é característica fundamental do perfil do juiz, que consiste em não haver vínculo subjetivo com o processo a fim de que se garanta uma total isenção e que se resguarde o devido processo legal. Essa característica decorre da vedação ao tribunal ou juízo de exceção contido no art. 5º, XXXVII, da CF/1988.

A imparcialidade do magistrado é garantida em diversos dispositivos constitucionais, podemos citar as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios.

Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

A Lei 13.964/2019, Pacote Anticrime, trouxe algumas alterações e vedou a iniciativa do juiz na fase investigatória e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Desse modo, podemos observar duas proibições autônomas:

- Vedação da iniciativa do juiz na fase investigatória. A fase investigativa é procedimento de índole administrativa, motivo pelo qual não há, nessa fase, observância plena dos princípios do contraditório ou da ampla defesa. Desse modo, não é concedida ao juiz a prerrogativa de atuar de ofício na fase inquisitorial investigativa, sob pena de ver-se contaminado subjetivamente para julgar o eventual processo dali decorrente.

- Vedação à substituição da atividade probatória do órgão de acusação, ou seja, não há vedação que o juiz atue na produção probatória, o que não é permitido é que o juiz substitua a atuação probatória do órgão de acusação, atuando como juiz inquisidor. Portanto, a atuação do magistrado deve ser secundária, ele não poderá ser o protagonista na produção probatória

Impedimentos

Os impedimentos estão ligados aos fatos e circunstâncias objetivas que estão no processo e que impedem o exercício da jurisdição por aquele juízo, sob a ótica da imparcialidade. Logo, as hipóteses previstas no art. 252 do CPP, de caráter objetivo, indicam a impossibilidade de exercício jurisdicional em determinado processo. A sua infração implica inexistência dos atos praticados. Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritário, as hipóteses de impedimentos dispostas nos arts. 252 e 253 do CPP são taxativas.

O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

- Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;
- Ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;
- Tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
- Ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juizes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Suspeição

Via de regra, o que torna o juiz suspeito são circunstâncias subjetivas relacionadas a fatos exteriores ao processo, que podem afastar a imparcialidade. A suspeição é causa de parcialidade do juiz, viciando o processo, caso haja sua atuação. O art. 564, I, do CPP determina suspeição como causa de nulidade do processo, entendendo a doutrina majoritária como caso de nulidade relativa.

Em todas essas situações há um vício externo, no sentido de que elas envolvem um vínculo estabelecido entre o juiz e a parte ou entre o juiz e a questão discutida no feito.

Diferentemente dos dispositivos que contêm as causas de impedimento, as causas de suspeição encontram-se presentes, exemplificadamente, no art. 254 do CPP.

O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

- Se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
- Se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- Se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
- Se tiver aconselhado qualquer das partes;
- Se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;
- Se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Determina o artigo 255 do Código de Processo Penal que, nas hipóteses de impedimento ou suspeição em que há relação de parentesco, a dissolução do casamento terá o condão de fazer cessar o impedimento e a suspeição do magistrado, a não ser que sobrevenha dependentes.

Outrossim, ainda que não existam filhos, não funcionará como juiz:

- O sogro;
- O padrasto;
- O cunhado;
- O genro;
- O enteado.

Para gravar:

Trazemos o quadro esquemático retirado da obra do Professor Leonardo Barreto Moreira Alves (2021, p. 35):

Identidade física do juiz

Está disposto no art. 399, § 2º, do CPP o princípio da identidade física do juiz determina que o magistrado que presidiu a instrução deverá também proferir a sentença. Contudo, essa não é uma condição absoluta, pois poderá existir situações em que não será a mesma autoridade judiciária a acompanhar a produção de provas e a proferir a sentença como, por exemplo, nos casos de licença, férias ou qualquer outro motivo legal.

Ministério Público

A Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, não fazendo parte de nenhum dos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. A Constituição incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ao Ministério Público cabe:

- promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e
- fiscalizar a execução da lei.

O art. 127 da Constituição Federal de 1.988, expõe os princípios institucionais (unidade, indivisibilidade e independência funcional) e normas que tratam da proposta orçamentária da referida instituição:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará,

COMPLIANCE E ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

FUNDAMENTOS DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: CONCEITO DE ÉTICA E MORAL APLICADOS À FUNÇÃO PÚBLICA

ÉTICA E MORAL

► Dimensões da qualidade nos deveres dos servidores públicos

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento e do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- “atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas” e
- “tratar com urbanidade as pessoas”.

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

- Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.
- Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:
- Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.
- Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;
- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;
- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;
- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;

- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;

- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Encerramos esse tópico com o trecho de um texto de Andrés Sanz Mulas:

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;
- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;
- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;
- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;
- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.”

Quando falamos sobre ética pública, logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc, mas na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos, em seguida julgar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo.

O fundamento que precisa ser compreendido é que os padrões éticos dos servidores públicos advêm de sua própria natureza, ou seja, de caráter público, e sua relação com o público. A questão da ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais, sendo estes comparados ao que chamamos no Direito, de “Norma Fundamental”, uma norma hipotética com premissas ideológicas e que deve reger tudo mais o que estiver relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social, aliás, podemos invocar a Constituição Federal. Esta ampara os valores morais da boa conduta, a boa fé acima de tudo, como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada do cidadão na sociedade, lembrando inclusive o tão citado, pelos gregos antigos, “bem viver”.

Outro ponto bastante controverso é a questão da impessoalidade. Ao contrário do que muitos pensam, o funcionalismo público e seus servidores devem primar pela questão da “impessoalidade”, deixando claro que o termo é sinônimo de “igualdade”, esta sim é a questão chave e que eleva o serviço público a níveis tão ineficazes, não se preza pela igualdade. No ordenamento jurídico está claro e expresso, “todos são iguais perante a lei”.

E também a ideia de impessoalidade, supõe uma distinção entre aquilo que é público e aquilo que é privada (no sentido do interesse pessoal), que gera portanto o grande conflito entre os

interesses privados acima dos interesses públicos. Podemos verificar abertamente nos meios de comunicação, seja pelo rádio, televisão, jornais e revistas, que este é um dos principais problemas que cercam o setor público, afetando assim, a ética que deveria estar acima de seus interesses.

Não podemos falar de ética, impessoalidade (sinônimo de igualdade), sem falar de moralidade. Esta também é um dos principais valores que define a conduta ética, não só dos servidores públicos, mas de qualquer indivíduo. Invocando novamente o ordenamento jurídico podemos identificar que a falta de respeito ao padrão moral, implica, portanto, numa violação dos direitos do cidadão, comprometendo inclusive, a existência dos valores dos bons costumes em uma sociedade.

A falta de ética na Administração Pública encontra terreno fértil para se reproduzir, pois o comportamento de autoridades públicas está longe de se basearem em princípios éticos e isto ocorre devido a falta de preparo dos funcionários, cultura equivocada e especialmente, por falta de mecanismos de controle e responsabilização adequada dos atos antiéticos.

A sociedade por sua vez, tem sua parcela de responsabilidade nesta situação, pois não se mobilizam para exercer os seus direitos e impedir estes casos vergonhosos de abuso de poder por parte do Poder Público.

Um dos motivos para esta falta de mobilização social se dá, devido à falta de uma cultura cidadã, ou seja, a sociedade não exerce sua cidadania. A cidadania Segundo Milton Santos “é como uma lei”, isto é, ela existe, mas precisa ser descoberta, aprendida, utilizada e reclamada e só evolui através de processos de luta. Essa evolução surge quando o cidadão adquire esse status, ou seja, quando passa a ter direitos sociais. A luta por esses direitos garante um padrão de vida mais decente. O Estado, por sua vez, tenta refrear os impulsos sociais e desrespeitar os indivíduos, nessas situações a cidadania deve se valer contra ele, e imperar através de cada pessoa. Porém Milton Santos questiona se “há cidadão neste país”? Pois para ele desde o nascimento as pessoas herdaram de seus pais e ao longo da vida e também da sociedade, conceitos morais que vão sendo contestados posteriormente com a formação de ideias de cada um, porém a maioria das pessoas não sabe se são ou não cidadãos.

A educação seria o mais forte instrumento na formação de cidadão consciente para a construção de um futuro melhor.

No âmbito Administrativo, funcionários mal capacitados e sem princípios éticos que convivem todos os dias com mandos e desmandos, atos desonestos, corrupção e falta de ética tendem a assimilar por este rol “cultural” de aproveitamento em benefício próprio.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal (CF), que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o caput, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

São princípios da administração pública, nesta ordem:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

► **Ética e Moral**

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego Mos ou Morus, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale¹: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção

1 [REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

SEGURANÇA APLICADA AO TRABALHO: HISTÓRICO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

ORIGENS HISTÓRICAS DA PROTEÇÃO AO TRABALHO

► Trabalho, risco e percepção social do dano

A história da segurança do trabalho acompanha a própria evolução das formas de produção. Desde atividades artesanais e agrícolas até sistemas industriais complexos, o trabalho sempre expôs pessoas a perigos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e organizacionais. Durante longos períodos, entretanto, acidentes e adoecimentos foram tratados como consequências inevitáveis da atividade produtiva, sem reconhecimento claro da responsabilidade de quem organizava o trabalho.

Nas formas antigas de produção, os riscos eram percebidos de maneira fragmentada. Ferimentos, intoxicações, deformações e mortes estavam associados ao esforço, ao uso de ferramentas rudimentares, à mineração, à construção e ao transporte. A ausência de conhecimento técnico sistematizado e de instituições de proteção fazia com que o cuidado dependesse quase exclusivamente da experiência individual e de práticas informais transmitidas entre trabalhadores.

A percepção social começou a mudar quando os danos deixaram de ser observados como episódios isolados e passaram a revelar padrões. Certas atividades produziam doenças semelhantes, determinados ambientes concentravam acidentes e algumas formas de organização ampliavam a exposição. Esse reconhecimento abriu espaço para compreender que o risco não era apenas resultado do acaso ou da conduta individual, mas também das condições de produção.

► Primeiras observações sobre doenças relacionadas ao trabalho

O desenvolvimento histórico da segurança ocupacional também foi impulsionado pela identificação de relações entre trabalho e adoecimento. A exposição prolongada a poeiras, metais, calor, esforço excessivo e posturas inadequadas produzia efeitos recorrentes entre trabalhadores de um mesmo ofício. A observação dessas repetições ajudou a formar a noção de que certas enfermidades possuíam origem ocupacional.

A importância dessas primeiras observações está no deslocamento da análise do indivíduo para a atividade. Em vez de considerar cada doença como fenômeno exclusivamente pessoal, passou-se a examinar o ambiente, os materiais empregados, a duração da exposição e o modo de execução da tarefa.

Esse avanço permitiu formular medidas preventivas elementares, como ventilação, redução de poeira, pausas, alteração de ferramentas e afastamento de agentes nocivos. Mesmo limitadas, essas medidas introduziram a ideia de que o trabalho poderia ser modificado para proteger a saúde.

► Do cuidado empírico à prevenção organizada

A prevenção organizada surgiu gradualmente. Inicialmente, predominavam respostas posteriores ao dano, voltadas ao socorro e à substituição de mão de obra. Com o aumento da complexidade produtiva, tornou-se necessário criar regras, inspeções, responsabilidades e métodos de controle.

A evolução histórica pode ser compreendida por alguns movimentos principais.

- Reconhecimento de que acidentes e doenças possuíam relação com as condições de trabalho.
- Criação de regras para limitar exposições e reduzir situações extremas de risco.
- Desenvolvimento de inspeções, registros e responsabilidades organizacionais.
- Formação de profissionais especializados em prevenção, saúde e engenharia de segurança.
- Integração entre tecnologia, gestão, capacitação e participação dos trabalhadores.

A mudança central foi a passagem de uma visão reativa para uma visão preventiva. A segurança deixou de ser entendida apenas como resposta ao acidente e passou a integrar o planejamento do trabalho.

INDUSTRIALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA

► Transformações provocadas pela produção industrial

A industrialização ampliou de forma intensa a escala, a velocidade e a complexidade do trabalho. Máquinas movidas por novas fontes de energia, jornadas extensas, ambientes fechados e concentração de trabalhadores criaram condições favoráveis a acidentes graves e adoecimentos.

A mecanização aumentou a produtividade, mas também introduziu riscos associados a partes móveis, transmissão de força, caldeiras, eletricidade e grandes volumes de materiais. A ausência de proteções, manutenção e treinamento resultava em amputações, queimaduras, esmagamentos e mortes.

A organização industrial também reduziu a autonomia do trabalhador sobre o ritmo e a forma de execução. A divisão de tarefas, a repetição e a pressão por produção ampliaram problemas físicos e mentais. A segurança passou a depender não apenas da habilidade individual, mas do projeto das máquinas, do layout, da jornada e da gestão.

► **Regulação e responsabilidade do empregador**

O crescimento dos danos levou à criação de mecanismos legais e administrativos. Regras começaram a estabelecer limites de jornada, proteção de máquinas, condições mínimas de higiene e restrições ao trabalho em situações consideradas perigosas.

A responsabilização do empregador evoluiu junto com essas normas. A ideia de que o acidente era sempre culpa do trabalhador perdeu força diante da evidência de que quem controlava o processo produtivo também controlava recursos, equipamentos e organização.

A inspeção do trabalho tornou-se instrumento importante para verificar condições e exigir correções. A presença de fiscalização externa ajudou a transformar requisitos de segurança em obrigações concretas.

► **Desenvolvimento técnico da prevenção**

A prevenção passou a incorporar conhecimentos de engenharia, medicina, higiene ocupacional, ergonomia e administração. Cada área contribuiu para compreender diferentes dimensões do risco.

A engenharia concentrou-se em máquinas, estruturas, energia e barreiras físicas. A medicina do trabalho observou efeitos sobre a saúde. A higiene ocupacional desenvolveu métodos para reconhecer, avaliar e controlar agentes ambientais. A ergonomia examinou a relação entre pessoa, tarefa e sistema.

Padronização e procedimentos

Com o crescimento das organizações, tornou-se necessário padronizar atividades. Procedimentos, permissões de trabalho, inspeções e registros surgiram como instrumentos para reduzir variações perigosas.

A padronização, entretanto, só é eficaz quando corresponde à realidade. Documentos genéricos ou desatualizados produzem segurança apenas formal. A evolução histórica mostrou que sistemas precisam ser aplicáveis, revisados e acompanhados.

CONSOLIDAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO NO CONTEXTO BRASILEIRO

► **Formação das estruturas de proteção**

No Brasil, a segurança do trabalho desenvolveu-se acompanhando a industrialização, a urbanização e a ampliação da legislação trabalhista. O aumento das atividades fabris, portuárias, minerárias, energéticas e de construção criou necessidade de regras mais específicas.

A proteção passou a envolver obrigações do empregador, fiscalização, serviços especializados, exames ocupacionais, treinamento, fornecimento de equipamentos de proteção e controle de riscos.

A institucionalização permitiu organizar responsabilidades. Empresas passaram a precisar de registros, programas, profissionais e procedimentos. Trabalhadores ganharam canais formais para discutir condições de segurança.

► **Profissionalização e atuação multidisciplinar**

A segurança do trabalho consolidou-se como campo técnico. Engenheiros, técnicos, médicos, enfermeiros e outros profissionais passaram a atuar de forma integrada.

A multidisciplinaridade tornou-se necessária porque os acidentes não possuem causa única. Uma falha pode envolver projeto, manutenção, organização, comunicação e comportamento. A análise isolada de apenas um aspecto limita a prevenção.

O profissional de segurança passou a exercer funções de inspeção, análise de risco, investigação, treinamento, acompanhamento de medidas e apoio à gestão. Sua atuação depende de presença no campo e compreensão do trabalho real.

► **Participação dos trabalhadores**

A experiência dos trabalhadores tornou-se reconhecida como fonte essencial de informação. Quem executa a tarefa conhece variações, dificuldades e adaptações que nem sempre aparecem nos procedimentos.

A participação amplia a qualidade da prevenção. Relatos de quase acidentes, falhas e condições inseguras permitem agir antes do dano. Para isso, o ambiente precisa favorecer comunicação sem medo de punição.

Desafios entre norma e prática

A existência de normas não garante segurança. Muitas organizações mantêm documentos corretos, mas práticas incompatíveis. A distância entre o trabalho prescrito e o trabalho real continua sendo desafio.

A consolidação histórica da segurança exige transformar requisitos em condições efetivas. Isso envolve investimento, supervisão, manutenção, capacitação e compromisso da liderança.

EVOLUÇÃO CONTEMPORÂNEA E APLICAÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO

► **Da prevenção de acidentes à gestão de riscos**

A abordagem contemporânea ampliou o foco. Em vez de agir apenas após acidentes, as organizações passaram a identificar perigos, avaliar riscos e estabelecer controles antecipadamente.

A gestão de riscos integra planejamento, operação e melhoria contínua. Cada atividade deve ser analisada considerando pessoas, equipamentos, ambiente e interfaces.

Essa evolução representa mudança importante. O acidente deixa de ser visto como evento imprevisível e passa a ser entendido como resultado de falhas que podem ser identificadas.

► **Segurança no ambiente portuário**

O trabalho portuário reúne riscos de diferentes setores. Movimentação de cargas, operação de guindastes, circulação de caminhões, trabalho em altura, contato com produtos perigosos e influência climática exigem coordenação rigorosa.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!